



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2021, DE 29 DE JULHO DE 2021.

***EMENTA: DISPÕE SOBRE RETORNO
DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PRESENCIAIS NA FORMA PREVISTA
EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Presidente da Câmara Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que dispõe o Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Mesa Diretora Decretou e este signatário promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

CONSIDERANDO a declaração de PANDEMIA para o COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

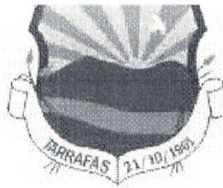
CONSIDERANDO as orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO os últimos boletins epidemiológicos do Município de Tarrafas/CE, que comprovam a redução do número de casos de pessoas infectados pelo coronavírus, inclusive com redução do número de óbitos;

CONSIDERANDO que os parlamentares estarão retornando do recesso no início do mês de agosto;

CONSIDERANDO que os serviços do Poder Legislativo são serviços essenciais, visando representar e defender os direitos da população tarrafense;

RESOLVE,



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

Art. 1º - Decretar o retorno das sessões ordinárias e extraordinárias de forma presencial, a partir do dia 05 de agosto de 2021, nos moldes estabelecidos pelo Regimento Interno desta Casa.

Parágrafo único. Fica restrito as dependências da Câmara Municipal, apenas aos parlamentares, servidores e demais colaboradores, visando manter o distanciamento mínimo entre pessoas, até ulterior deliberação em sentido contrário pela Presidência da Câmara Municipal de Tarrafas.

Art. 2º Ficam mantidas as suspensões nas dependências da Câmara Municipal as seguintes atividades:

- I – realização de eventos coletivos;
- II – audiências públicas;
- III – atividades de capacitação e treinamentos;

§1º Fica suspensa a apresentação de requerimento de audiências públicas no âmbito das Comissões Parlamentares;

§2º A Secretaria da Câmara tomará as medidas necessárias para a veiculação das informações de prevenção.

Art. 3º As reuniões de Comissões da Câmara Municipal de Tarrafas serão limitadas a deliberar sobre casos de urgência ou de interesse público relevante, por convocação dos Presidentes de Comissões Permanentes.

Art. 4º Para ingresso nas dependências da Câmara Municipal, será obrigatório o uso de máscara, manter o distanciamento mínimo de dois metros e utilizar álcool em gel.

Parágrafo único. Os Parlamentares, servidores e demais colaboradores que apresentarem sintomas de infecção por COVID-19, devidamente comprovado,



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, prorrogáveis por orientação médica.

Art. 5º A Presidência poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento deste Decreto Legislativo.

Art. 6º As ações ou omissões que violem o disposto neste Decreto Legislativo sujeitam o autor a sanções administrativas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarrafas/CE, 29 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.


ALCEU RODRIGUES DE SOUSA

Presidente do Poder Legislativo Municipal